

ASSUNTO: DECISÃO DE RECURSO BALANÇO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PROCESSO nº. 1169/2020-DPE/MA/ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-DPE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICRO GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

NEXSOLAR - SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA - ME, ora Recorrente inscrita sob o CNPJ: 19.925.435/0001-75, sediada na Rua Dr. Arthur Jorge, 1096, Sala 51, Centro, Campo Grande, CEP: 79002-45 participante do Pregão Eletrônico em epígrafe apresentou razões recursais, contra a habilitação da licitante WORLD TELECOM LTDA, ora Recorrida, CNPJ n.º 00.903.429/0001-99, com sede na Fernando Barreto, 1451 – Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59075-720.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES E CONTRA-RAZÕES

Ambas manifestações de razões e contra-razões de recurso foram apresentadas tempestivamente.

Neste momento passamos a expor em síntese as razões da Recorrente contra a habilitação da licitante WORLD TELECOM LTDA.

Alega que a licitante Recorrida descumpriu o sub-item 10.1.3, do edital, relativo à qualificação econômico-financeira, pois apresentara, balanço patrimonial do exercício de 2019.

Eis a síntese das alegações da Recorrente.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

- ❖ A Recorrida contesta, afirmando que cumpriu todos os requisitos de habilitação; Cita a IN RFB Nº 2.023, DE 28/04/2021:



“Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.”

- ❖ Em continuidade a Recorrida cita o link do portal de compras governamentais que, altera o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020 até o último dia útil do mês de julho de 2021, conforme a seguir:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/instrucao-normativa-rfb-no-2-023-de-28-de-abril-de-2021-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-eed-referente-ao-ano-calendario-de-2020>

- Eis a síntese das alegações da Recorrida.

3. DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Na análise da documentação de habilitação apresentada pela Recorrida, observa-se que esta apresentou regularidade em todos os níveis de SICAF, inclusive referente à qualificação econômico-financeira, senão vejamos (<https://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosDosItens.asp?uasg=453747&numprp=42021&prgCod=918958>):



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 00.903.429/0001-99 DUNS@: 91*****59
Razão Social: WORLD TELECOM LTDA
Nome Fantasia: WORLD TELECOM
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2021
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/07/2021
FGTS Validade: 08/08/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 19/11/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 20/09/2021
Receita Municipal Validade: 16/06/2021

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 24/05/2021 15:16

CPF: 088.776.454-15 Nome: PIERRE ROBINSON JOSUA

Ass: _____

1 de 1

Repise-se que a Instrução Normativa 02 de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no sítio www.comprasnet.gov.br e abrange os seguintes níveis:

- I - credenciamento;
- II - habilitação jurídica;
- III - regularidade fiscal federal e trabalhista; (**Alterado pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2012**).
- IV - regularidade fiscal estadual/municipal;
- V - qualificação técnica; e
- VI - qualificação econômico-financeira;

Conforme edital do Pregão Eletrônico 004/2021, item 10.1 é possível asseverar que:

A HABILITAÇÃO do LICITANTE será verificada após a proclamação de sua classificação, por meio do SICAF mediante consulta on-line aos documentos por ele abrangidos na forma do artigo 27, da Lei Federal 8666/93.

Cumpre mencionar ainda o artigo 18 da instrução normativa de 02 de outubro de 2010 que rege o SICAF:

Art. 18. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse diapasão não há que se falar em inabilitação por descumprimento de qualificação econômico-financeira.

Ademais reforce-se que embora a empresa Recorrida não estivesse com o SICAF regular, seu balanço econômico-financeiro é declarado por ECD (Escrituração Digital Contábil) e possui prazo para declaração prorrogado até 30 de julho de 2021, conforme IN RFB Nº 2.003, DE 18/01/2021, supramencionada, senão vejamos (<https://www.comprasnet.gov.br/livre/pregao/anexosDosItens.asp?uasg=453747&numprp=42021&prgCod=918958>):

TERMO DE ABERTURA

Balanco Patrimonial

Número: 24 Folha: 1

Contém este livro 12 folhas numeradas do No. 1 ao 12 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Balanco Patrimonial da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Nome da Empresa: WORLD TELECOM LTDA EPP

Ramo: Serviços de engenharia

Endereço: Rua RUA FERNANDO BARRETO, 1451

Complemento:

Bairro: LAGOA NOVA

CEP: 59075-720

Município: NATAL

Estado: RN

Inscrição no CNPJ: 00.903.429/0001-99

Inscrição Estadual: 20.075.236-7

Inscrição Junta Comercial: 24200252941 Data registro: 08/11/1995

Inscrição Municipal: 1257803

NATAL, 31/12/2019


PIERRE ROBINSON JOSUA
 SÓCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 088.776.454-15


KARINA PHEDRA GARCIA DE PAIVA
 Reg. no CRC - RN sob o No. 005560
 CPF: 790.977.404-44

MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - Sped Versão: 7.0.6
 RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL
 Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número
 DE AD.A9.42.43.6C.3A.CF.74.BB.CS.80.75.45.E5.96.CA.4B.68.99-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:
 KARINA PHEDRA GARCIA DE PAIVA Id. 79097740444 Certificado:
 037208855337450113805592509446552592048
 WORLD TELECOM LTDA EPP Id.00903429000199 Certificado:
 166934208290794692920866513027813712438

Confira os dados do ato em: <https://sistemas.receita.fazenda.gov.br/validar> ou Consulte o Documento em: <https://sistemas.receita.fazenda.gov.br/validar>



Autenticação Digital Código: 169992895215343117832-1
 Data: 26/05/2021 08:43:31
 Valor Total do Ato: R\$ 4,55
 Selo Digital Tipo Normal Q: ALO33791-485RV;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (51) 3344-8101 - cartorio@azevedobastos.net.br
 Mapa/AzevedoBastos.net.br



Tabelionato de Notas
 Tabelionato de Notas
 Tabelionato de Notas



O presente documento digital foi emitido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 26 de maio de 2021 08:46:53 GMT-03:00. CNP: 08.870-0-1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cns.org.br ou autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 1007020 QNU - artigo 22.

Desta forma conforme a IN RFB Nº 2.003, DE 18/01/2021, as empresas que declaram por meio de Escrituração Digital Contábil, como é o caso acima, tem seu prazo de entrega prorrogado para balanço patrimonial até 30 de julho de 2021, conforme a seguir:



O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Apenas para efeito de argumentação podemos verificar que em jurisprudência consolidada de diversos tribunais pátrios, tem adotado o princípio do **formalismo moderado**, salientando-se no rastro do versa o STJ, que “a licitação não é uma gincana apegada à formalismo excessivo em detrimento do interesse público, sob pena do extremo apego a literalidade dos termos, prejudicar o maior fim da licitação que é a vantajosidade da contratação.

Por fim cabe citar o acórdão a seguir:

AGRAVO Nº 70053892634, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CARLOS EDUARDO ZIETLOW DURO, JULGADO EM 25/04/2013

Agravo. Agravo de instrumento. Licitação e contrato administrativo. Ação ordinária. Suspensão da decisão administrativa que desclassificou a melhor proposta. Medida adotada por excesso de formalismo. Tutela antecipada. Cabimento. Preenchidos os requisitos previstos no artigo 273 do cpc. **O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas(...)**

Desta feita, não há sentido em inabilitar a Recorrida, por irregularidade da habilitação relativa à qualificação econômica-financeira, pois fartamente demonstrado que a Recorrida está devidamente regular, conforme sub.item 10.3 do edital.

Diante dos fatos e fundamentos expostos, esta comissão de licitação resolve CONHECER do recurso apresentado pela Recorrente e julgar IMPROCEDENTE as Razões de recurso da licitante NEXSOLAR - SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA - ME, mantendo a decisão da CPL inalterada.



São Luís, Ma, 09 de junho de 2021
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO